



ASSESSORIA JURÍDICA

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

PARECER JURÍDICO Nº 275/ASSEJUR/2025
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: N.º 202/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A EXIGÊNCIA DE APROVAÇÃO LEGISLATIVA E CONTROLE SOCIAL PRÉVIO PARA APLICAÇÃO DE REAJUSTES TAXAS E TARIFAS DO SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se de projeto de lei ordinária, deflagrado por iniciativa parlamentar, que visa regulamentar os reajustes da taxa de água nessa municipalidade, bem como suspender os efeitos da Resolução 044/2025, da ARIS-MT, Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento.

O **primeiro** item a ser analisado diz respeito sobre a legitimidade, sendo que o projeto suspende a majoração da taxa de água, sendo que essa municipalidade aderiu a agência ARIS, através da lei municipal 6.516/2024.

Em que pese a celeuma criada pelo aumento de 54% aproximadamente, a discussão inicial, diz respeito a legitimidade do vereador em matéria de receita, sendo que alguns tribunais, entendem que o vereador não pode propor projetos desse estirpe, porquanto, a legitimidade seria do Poder Executivo.

Nesse sentido:

Classe Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade Cível Tipo Julgamento Mérito Assunto (s) Processo Legislativo, Controle de Constitucionalidade, DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Competência TRIBUNAL PLENO Relator HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO Data Autuação 14/07/2023 Data Julgamento 02/05/2024 EMENTA: CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL QUE PREVÊ A TARIFA SOCIAL DE ÁGUA DESTINADA A TEMPLOS RELIGIOSOS, ASSOCIAÇÕES DE BAIRROS E DESPORTIVAS E AGREMIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS. VÍCIO DE INICIATIVA . COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 27, § 1º, INCISO II, ALÍNEA 'B' DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROJETO DE LEI INICIADO POR VEREADORES. VÍCIO CONSTATADO . INCONSTITUCIONALIDADE. 1. Consoante disposição expressa do artigo 27, § 1º, inciso II, alínea b, da Constituição Estadual, a iniciativa de leis que tratem de regulamentação de serviços públicos é competência privativa do chefe do executivo. Assim, pelo princípio da simetria, tratando-se de serviços públicos



ASSESSORIA JURÍDICA

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

municipais, a competência é do prefeito . 2. A análise da documentação acostada com a inicial revela que os projetos de lei que dispõem sobre tarifa social de água e esgoto destinada a templos religiosos, associações de bairros e desportivas e agremiações sem fins lucrativos foram de iniciativa de vereadores e, portanto, há evidente infringência ao disposto no artigo 27, § 1º, inciso II, alínea b, da Constituição Estadual. 3. Logo, confirmada a configuração de vício formal de iniciativa, em razão da norma, objeto de controle de constitucionalidade, ter se originado em Projeto de Lei apresentado por Vereadores, ao arreio da Constituição do Estado do Tocantins, deve ser declarada, com efeitos ex tunc, a inconstitucionalidade das Leis nº 3.177/2020 e 3.383/2023 do Município de Araguaína/TO. 4. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade das Leis 3.177/2020 e 3.383/2023 do Município de Araguaína/TO, por vício de iniciativa. (TJTO , Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade Cível, 0009471-61.2023 .8.27.2700, Rel. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO , julgado em 02/05/2024, juntado aos autos em 03/05/2024 16:05:16) (TJ-TO - Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade Cível: 0009471-61 .2023.8.27.2700, Relator.: HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, Data de Julgamento: 02/05/2024, TRIBUNAL PLENO)

EMENTA DIREITO CONSTITUCIONAL – AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEIS MUNICIPAIS N. 3.940/1999, N. 4.502/2003, N. 5.121/2008, N. 6.364/2019 – ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TARIFA DE ÁGUA – CONTRATO FIRMADO PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E A CONCESSIONÁRIA – DESEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO À PRESTADORA DE SERVIÇO PÚBLICO – USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA – INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – AFRONTA AOS ARTIGOS 9º, 173 E 190, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL – VÍCIO FORMAL – OCORRÊNCIA – PROCEDÊNCIA DA AÇÃO, COM EFEITOS EX NUNC. Padece de inconstitucionalidade formal a lei resultante de iniciativa parlamentar que disponha sobre serviços públicos municipais e criam isenção do pagamento da tarifa, ensejando em desequilíbrio econômico-financeiro à prestadora de serviço público, certamente não previsto no contrato de concessão firmado entre a concessionária e o Poder Executivo Municipal, por se tratar de matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, violando o princípio da separação dos poderes e afrontando o disposto nos artigos 9º, 173 e 190, todos da Constituição Estadual. (TJ-MT 10169379020208110000 MT, Relator.: MARCIO VIDAL, Data de Julgamento: 17/06/2021, Órgão Especial, Data de Publicação: 06/07/2021)



ASSESSORIA JURÍDICA

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Ademais, a lei 11.445/2007, preconiza a possibilidade de consórcios, e o anexo I, da Lei Municipal n.º 6.516/2024, prevê que compete a ARIS cuidar dos reajustes tarifários, **portanto, essa Casa de Leis outorgou essa prerrogativa a Agência Reguladora, sendo mais um motivo que reforça a ilegitimidade de parte.**

O **segundo** item a ser analisado diz respeito à espécie normativa, sendo que nos termos do artigo 62, da Lei Orgânica Municipal não vislumbra a necessidade de se utilizar projeto de lei complementar.

Na mensagem precisa fazer uma revisão ortográfica, e no texto, passo a descrever os achados:

**A) MELHORAS NA EMENTA COM CORREÇÃO ORTOGRÁFICA;
B) EXPLICAR NO INCISO I, DO ARTIGO 1º, ACERCA DE QUANDO SE CONTA A ANTECEDÊNCIA MENCIONADA;
C) ANÁLISE DE IMPACTO ECONÔMICO E SOCIAL, DEVE FICAR CLARO O QUE SE TRATA;**

Assim, somos de parecer contrário a tramitação regular do projeto.

Tangará da Serra-MT, 16 de Junho de 2.025.

**RUY FERREIRA JUNIOR
ASSESSORIA JURÍDICA**